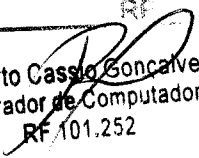


RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 08.02.18 às 15:25

RF

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 24 / 02 / 2018

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 01/03/18 ÀS 12 HS
POR Wnia
SAÍDA 11/04/18 ÀS 16 H 00 ASS: Beating

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 07209, Em 17/05/18.
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP. 12 



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr0053-17

Folha nº 07 do Proc.
Nº 03-53 de 20 17
Fernando de Lima Gaspar
RF. 11.272-SGP

PARECER Nº 690/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0053/17.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria dos nobres Vereadores Eduardo Suplicy, Juliana Cardoso, Toninho Vespoli, Samia Bonfim, Soninha Francine e Patrícia Bezerra, que visa a instituir a Frente Parlamentar em Defesa do Sistema Único de Assistência Social e dá outras providências.

Sob o aspecto jurídico, o projeto merece seguir em tramitação, na forma do Substitutivo ao final apresentado.

Frentes Parlamentares são “grupos suprapartidários de atuação voltada a uma atividade específica de interesse municipal ou do Parlamento. Têm tratamento autônomo em relação a qualquer Comissão Permanente ou Temporária. Atuam dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal, de acordo com seu propósito”. (in <http://www.camara.sp.gov.br/atividade-legislativa/frentes-parlamentares/>).

Sob o aspecto formal, nada obsta a regular tramitação do presente projeto, que encontra amparo legal no art. 14, II e III, e no art. 34, IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, VII, 232, IV, e 237, parágrafo único, I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Nos termos do art. 105, inciso XVI, do Regimento Interno, a matéria deverá ser submetida ao Plenário.

Por fim, apresentamos o seguinte Substitutivo, a fim de: (i) adequar a redação da proposta aos ditames da Lei Complementar nº 95/98, explicitando a sigla SUAS no art. 1º, convertendo o § 1º do art. 2º em parágrafo único e dispondo-o ao final do dispositivo, e convertendo o § 2º do art. 2º em inciso VI do mesmo artigo, renumerando os demais incisos; e (ii) esclarecer que, ao final da presente legislatura, a frente parlamentar será extinta automaticamente; (iii) excluir a previsão constante do parágrafo único do art. 5º de transmissão pela internet e de gravação de áudio e vídeo, por invadir a seara de competência privativa da Mesa, nos termos do art. 27, I, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, na forma do seguinte Substitutivo, somos pela **LEGALIDADE**.

Relatório nº 719/2018



Folha nº 08 do Proc
 Nº 03-53 de 20 12
 Fernando de Lima Gasparott
 RF. 11.272-SGP-428

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
 PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0053/17.

Institui Frente Parlamentar em Defesa do
 Sistema Único de Assistência Social e dá
 outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar em
 Defesa do SUAS - Sistema Único de Assistência Social.

Art. 2º A Frente Parlamentar em Defesa do SUAS é instituída para o cumprimento das seguintes
 finalidades:

- I - analisar e fiscalizar a gestão do SUAS na cidade de São Paulo;
- II - estudar e debater os indicadores e instrumentais referentes à qualidade e efetividade dos
 serviços socioassistenciais;
- III - garantir as diversas formas de participação e as atribuições dos espaços de controle social;
- IV - trabalhar pela adesão de parlamentares na defesa da política de assistência social do
 Município de São Paulo conforme estabelece o SUAS;
- V - propor e Acompanhar a elaboração de Projeto de Lei Municipal para Política de Assistência
 Social do Município em consonância com o SUAS;
- VI - consolidar os demais projetos em andamento, desde que observados os princípios e demais
 dispositivos legais do SUAS;
- VII - estudar e propor forma de incorporação das deliberações das conferências no Plano de
 Metas, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual;
- VII - apurar as denúncias de violações cometidas contra usuários e trabalhadores do SUAS;
- VIII - apurar as denúncias de violações cometidas contra serviços e organizações sociais
 conveniadas.

Parágrafo único. A minuta da elaboração do projeto previsto no inciso V deverá garantir as metas
 do Plano Decenal de Assistência Social da Cidade de São Paulo (PDMASp 2016-2026).

Art. 3º Com o objetivo de organizar as atividades serão criados grupos de trabalhos de acordo
 com as temáticas do art. 2º no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogados por mais 30 (trinta) dias,
 apresentando como resultado um Relatório com indicativo de encaminhamentos que irá compor
 os Relatórios semestrais da Comissão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr0053-17

Folha nº 09 do Proc.Nº 03-53 de 20 17Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-11

Art. 4º Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por uma (ou um) presidente e uma (ou um) secretário, que terão mandato de um ano, e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta dos seus componentes.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus membros.

Parágrafo único. As reuniões de que trata o "caput" deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de organizações representativas, trabalhadores do SUAS, sociedade civil organizada, usuários e o público em geral.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º A Frente Parlamentar extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor, ou seja, em 31/12/2020.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 16/05/2018.

AURÉLIO NOMURA

ANDRÉ SANTOS

CELSO JATENE

EDIR SALES

REIS
Relator

CAIO MIRANDA

CLÁUDIO FONSECA

JOÃO JORGE

SANDRA TADEU